RECOMENDAÇÃO n. 01/2024

Autos SRU n. 0407.24.000032-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento no artigo 1º, da Resolução CNMP n. 164/2017 e no artigo 44, *caput*, do Ato CGMP n. 01/2023, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, fazendo-o nos seguintes termos:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses coletivos *lato sensu*, na forma do artigo 127, *caput*, da Constituição;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, conforme o artigo 129, III, da Constituição;

Considerando os princípios constitucionais reitores da Administração Pública, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição, notadamente, os da legalidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando que o princípio da impessoalidade representa uma das faceta do princípio da isonomia, consectário do princípio da supremacia do interesse público;

Pedro Henrique Guimarães
Promotor de Justiça

Considerando que é vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, razão pela qual a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas deverá ter natureza unicamente educacional, informativo ou orientativo, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição;

Considerando que a vedação acima objetiva evitar a glorificação de agentes públicos pelo mero cumprimento de atividades regulares e obrigatórias por parte da Administração Pública;

Considerando que é ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, XII, da Lei n. 8.429/92, praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade com propósito inequívoco de enaltecimento do agente público, com personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

Considerando que o Tribunal de Contas do Municípios da Bahia – TCM/BA, recentemente, decidiu que o emprego do instrumento *collab*, disponível no *Instagram*, com associação, nas postagens daquela rede social, entre página oficial do Município e a página oficial do gestor público, no caso o Prefeito, caracteriza promoção pessoal vedada pela Constituição[1];

Considerando que, após análise da página oficial no *Instagram* da Prefeitura de Mateus Leme-MG, "@prefeiturademateuslemeoficial", é possível constatar, v.g. nas postagens dos dias 10 de fevereiro de 2024, 09 de fevereiro de 2024, 02 de fevereiro de 2024, 30 de janeiro de 2024, 21 de janeiro de 2024 , 31 de dezembro de 2023, 28 de novembro de 2023, 27 de novembro de 2023, a

[1] Disponível em https://www.tcm.ba.gov.br/prefeito-de-barra-da-estiva-deve-retirar-postagens-autopromocionais/, acesso em 10 de fevereiro de 2024

Pedro Henrique Guimarães Co...
Promotor de Justiça Substituto

utilização do *collab*, vinculando-as diretamente à página oficial do Prefeito, Renilton Ribeiro Coelho, "@dr.renilton";

Considerando que a página oficial da Prefeitura de Mateus Leme-MG no Instagram conta com cerca de 21 (vinte e um) mil seguidores; de uma população total de aproximadamente 31 (trinta e um) mil munícipes;

Considerando que a página oficial da Prefeitura de Mateus Leme-MG no *Instagram* é gerida por meio de recursos públicos, direta ou indiretamente, notadamente, em face da necessidade de produção de conteúdo por servidores públicos municipais vinculados à área de comunicação;

Considerando que as postagens no formato *collab* permitem o acesso, via *hiperlink*, isto é, diretamente, à página oficial pessoal do Prefeito Renilton Ribeiro Coelho, personalizando sobremaneira a administração pública municipal;

Resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito de Mateus Leme-MG, o Senhor Renilton Ribeiro Coelho, que:

a) Imediatamente, abstenha-se de participar, realizar ou determinar qualquer tipo postagem no formato *collab* entre a página oficial da Prefeitura de Mateus Leme-MG, "@prefeiturademateuslemeoficial", e a sua página pessoal, "@dr.renilton", na plataforma *Instagram*;

Pedro Henrique Guimarães
Promotor de Justiça Substituto

b) No prazo de até 15 (quinze) dias, determine a exclusão, da plataforma *Instagram*, de todas as postagens no formato *collab* entre a página oficial da Prefeitura de Mateus Leme-MG, "@prefeiturademateuslemeoficial", e a sua página pessoal, "@dr.renilton", dos últimos 02 (dois) anos, sem prejuízo das "repostagens", sem, todavia, o emprego do instrumento.

Nos termos dos artigos 9º, da Resolução CNMP n. 164/2017, requisita-se à Autoridade destinatária a divulgação desta recomendação no *site* oficial do Município, nas páginas oficiais da Municipalidade em redes sociais, inclusive no *Instagram*, comunicando-se ao Ministério Público, com a devida comprovação, no mesmo prazo supra.

Impende, finalmente, consignar que, nos termos do artigo 11, da Resolução supra, o não acatamento da recomendação resultará na tomada de providências judiciais pertinentes ao caso, inclusive, em sede de tutela antecipada de urgência, notadamente a retirada forçada das postagens, com imposição de multa.

Ademais, a recalcitrância na conduta ilícita agora apontada servirá à comprovação do elemento subjetivo doloso específico da configuração do ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, XII, da Lei n. 8.429/92.

Mateus Leme-MG, 16 de janeiro de 2024.

Promotor de Justiça Substituto

Pedro Henrique Guimarães Costa
Promotor de Justiça